

Núcleo de Preservação da Memória Política

Estatutos Sociais

ÍNDICE

TÍTULO I - DO CENTRO, DOS OBJETIVOS E DOS FILIADOS

Capítulo I - Da Constituição, da Sede e da Duração

Capítulo II - Dos Objetivos

Capítulo III - Dos Membros

Seção I - Dos Associados e da Forma de Associação

Subseção I - Das Categorias de Associados

Subseção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Subseção III - Das Penalidades

Seção II - Das Conveniadas e Parceiras

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA

Capítulo I - Das Assembléias Gerais

Seção I – Das Assembléias Gerais Ordinárias

Seção II – Das Assembléias Gerais Extraordinárias

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I - Dos Órgãos Permanentes

Seção I - Da Composição da Diretoria Executiva

Subseção I - Das Funções da Diretoria Executiva

Subseção II - Do Mandato e das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Subseção III - Do Processo Eleitoral

Seção II - Do Conselho Consultivo

Seção III - Do Conselho Fiscal

Capítulo II - Dos Órgãos Transitórios

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

TÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DOS FILIADOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 6 de maio de 2009, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio 2344 – 4º.andar , Cj nº.45 , Bairro Jardim Paulista, Cep 01402-000, SP que se regerá pela Lei Federal 9.709/99 e Decreto federal 3.100/99, com duração indeterminada e atuação em âmbito nacional, reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A entidade passa a usar o nome de **Núcleo Memória** para sua identificação pública, podendo adotar a logomarca que lhe for designada.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** :

- I. Lutar pela preservação da memória da luta pela Liberdade e pela Democracia para que seja dignificada a ação dos brasileiros e sua História.
- II. Colher depoimentos e fontes documentais que permitam fortalecer o resgate histórico e o conhecimento sobre o passado recente da História brasileira.
- III. Promover o debate em torno da recuperação de lugares emblemáticos onde foram praticadas violências contra o povo e a resistência democrática, transformando e/ou gerenciando estes lugares como centros ativos de memória.
- IV. Desenvolver projetos, propostas, ferramentas e espaços, educativos e culturais com o objetivo de facilitar a transmissão para as novas gerações e contribuir para a construção da memória social.
- V. Realizar eventos culturais, educativos e sociais, exposições, mostras de filmes e produções gráficas e audiovisuais de temas relacionados à resistência e memória.
- VI. Realizar palestras e foros de debates em âmbitos escolares e universitários.
- VII. Sensibilizar a sociedade civil para os objetivos da organização com vista a ter uma colaboração ativa e participação a mais ampla possível.
- VIII. Em conjunto com outras entidades, exigir dos poderes públicos, em particular do Estado Brasileiro, a preservação, investigação e divulgação dos arquivos existentes e a valorização de feitos, monumentos e lugares simbólicos de atos da resistência democrática.
- IX. Participar de intercâmbio das experiências similares em outros países, notadamente do MERCOSUL.
- X. Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos e a Democracia como valores fundamentais e universais.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 3º. São membros do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** os associados com as seguintes categorias:

Membros fundadores:

Os participantes da Assembléia de Constituição de **Núcleo de Preservação da Memória Política** .

Membros associados:

Todas as associações civis que tem entre seus objetivos a Defesa da Liberdade, Justiça e dos Direitos Humanos. Convidadas a integrar o Conselho Consultivo de **Núcleo de Preservação da Memória Política**, deverão designar um de seus membros diretivos para integrar o referido Conselho.

Membros mantenedores:

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que auxiliem no sustento financeiro de **Núcleo de Preservação da Memória Política** , patrocinando as suas atividades de forma permanente ou periódica.

Membros colaboradores:

Todas as pessoas físicas que apótem conhecimento, pesquisa ou trabalho ao **Núcleo de Preservação da Memória Política**.

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS E DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. Poderá ser admitido como associado do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POÍTICA**, pessoas físicas ou jurídicas, que, expressa e formalmente, se comprometam a cumprir este Estatuto.

Art. 5º. A associação realizar-se-á na sede do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, podendo, facultativamente, realizar-se perante qualquer Núcleo Regional.

I - A associação poderá ser realizada mediante fichas ou outros meios, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II - O pedido de associação será abonado pelo Presidente do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** e pelos Delegados Regionais do domicílio do requerente;

III - Deferida a associação, será entregue ao associado o respectivo comprovante nos termos destes Estatutos e da legislação em vigor.

SUBSEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro associativo do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** será composto de membros fundadores, membros associados, membros mantenedores e associados colaboradores.

Parágrafo Primeiro: São considerados **Membros Fundadores** aqueles que participaram da Assembléia de Constituição do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**;

Parágrafo Segundo: São considerados **Membros Associados** todas as associações civis que tem entre seus objetivos a Defesa da Liberdade, Justiça e dos Direitos Humanos, convidadas a integrar o Conselho Consultivo do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**. Essas entidades deverão designar um representante seu para integrar o referido Conselho;

Parágrafo Terceiro: São considerados **Membros Mantenedores** todas as pessoas físicas ou jurídicas aceitas no quadro social por aprovação da Diretoria Executiva, que auxiliem no sustento financeiro do **Núcleo de Preservação da Memória Política**, patrocinando as suas atividades de forma permanente ou periódica;

Parágrafo Quarto: São considerados **Associados Colaboradores** todas as pessoas físicas aceitas no quadro social por aprovação da Diretoria Executiva, que aportem conhecimento, pesquisa ou trabalho ao **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**

Art. 7º. Os **Membros e Associados** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Instituição.

SUBSEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º. São Direitos dos membros :

I - Tornar pública sua condição de membros do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** ;

II - Participar de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Participar ativa e efetivamente de todas as atividades promovidas e apoiadas pelo **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**;

IV - Receber atas, publicações, comunicados, cartas, convocações, editais, memorandos, relatórios emitidos, editados ou expedidos pelo **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**;

V - Obter condições especiais de participação em atividades do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**;

VI - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**;

VII - Ser eleito para cargos dentro da estrutura do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** ;

VIII - Apresentar sugestões à Diretoria Executiva e às Assembléias Gerais;

IX - Participar de comissões de trabalho do Instituto quando designado em Assembléia Geral.

Art. 9º. São Deveres dos membros:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resoluções de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, deliberações e resoluções da Diretoria Executiva do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** assim como atos normativos da administração;

II - Cumprir com pontualidade os pagamentos de suas contribuições, cotas ou doações, fixadas por Assembléia ou decisão da Diretoria Executiva do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, sob pena de exclusão do quadro social;

III - Cumprir toda a legislação pertinente a observância dos Direitos Humanos e defender seu aperfeiçoamento a qualquer tempo;

IV - Cumprir e exercer com zelo as funções para as quais foi designado;

V - Contribuir para o engrandecimento da instituição;

VI - Difundir e divulgar os objetivos, as ações e atividades da instituição;

VII - Desempenhar suas atividades profissionais com lisura, ética e responsabilidade profissional e civil.

SUBSEÇÃO III **DAS PENALIDADES**

Art. 10. Os associados do podem ser penalizados com advertência ou exclusão.

Art. 11. A solicitação de advertência e/ ou exclusão de associado deverá ser fundamentada por provas, documentos ou outros meios que justifiquem a sanção proposta e apresentada à direção executiva do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**.

Art. 12. A direção executiva convocará exclusivamente para a análise destes casos uma Comissão de Ética de 3 pessoas escolhidos entre os membros mantenedores que , após análise, apresentará o seu parecer à direção para decisão.

Art. 13. O associado excluído do quadro social poderá recorrer uma única vez à Assembléia Geral, por meio de requerimento fundamentado, onde deverá apresentar suas razões de defesa com respectivas provas.

Parágrafo Único – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO II **DAS CONVENIADAS E PARCERIAS**

Art. 14. Podem ser admitidas como conveniadas e / ou parceiras do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, expressa e formalmente, pretendam usufruir dos serviços prestados pela instituição **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** de forma direta, nas questões afetas aos objetivos da mesma

I - A firmação do convênio e/ ou parceria obedecerá ao rito e às disposições estatutárias, regimentais, contratuais ou legais do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** e da conveniada/parceira;

II - Não havendo disposição nos atos constitutivos para a firmação de convênio, o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** adotará o procedimento previsto no art. 5º. destes Estatutos;

III - O pedido de convênio deverá ser abonado pelo Presidente do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 15. A organização e o funcionamento do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** baseia-se na integração e adequada coordenação de duas linhas fundamentais de estrutura e ação, compreendendo:

I - A estrutura vertical dos órgãos integrantes da hierarquia estatutária, através dos quais se exercem o processo decisório;

II - A estrutura de articulação com a administração pública, a sociedade e seus movimentos sociais.

CAPÍTULO I **DAS ASSEMBLÉIAS**

Art. 16. A Assembléia Geral é a instância máxima decisória do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, sendo composta por membros mantenedores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1- As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo 2- O prazo para convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local , por circulares, e-mails e outros meios convenientes com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e será validada com a assinatura de, pelo menos, a maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva da entidade

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e associados e em segunda convocação, com qualquer numero, 30 minutos após a convocação.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 17. As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão sempre no mês de maio de cada ano e serão presididas pelo Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente Técnico, ou no caso desse também não se fizer presente, por qualquer outro membro eleito para tal.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Ordinária :

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal , quando for o caso.
- II- Aprovar o regimento interno
- III- Appreciar o Relatório Anual da Diretoria e o plano de ação
- IV- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal .

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva sempre que for do interesse do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**. Poderá ser convocada também por requerimento de 1/5 (um quinto) do numero de Membros e Associados em dia com as obrigações sociais.

Art 20. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- II- Alterar ou reformar o regimento interno;
- III- Dissolver o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**
- IV- Homologar os membros do Conselho Consultivo;
- V- Destituir a atual Diretoria e, aprovar, em caráter de emergência, uma Diretoria provisória;
- VI- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio
- VII- Demais assuntos de relevância

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se referem os itens I,II III e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela, deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21. Caso a Presidência ou a maioria da Diretoria Executiva não faça a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou da Assembléia Geral Extraordinária, previstas neste estatuto, a maioria dos associados mantenedores do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária Autônoma para fim específico.

I - As decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinária Autônoma serão soberanas e com poder superior a qualquer decisão da Diretoria Executiva.

II - As decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinária Autônoma só podem ser modificadas através de outra Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS PERMANENTES

Art. 22. São órgãos permanentes do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**:

I - A **Diretoria Executiva**, composta por 6 de seus membros mantenedores, eleitos por sufrágio direto, através do sistema de chapas, nos termos dos artigos 35 e 36 destes Estatutos;

II - O **Conselho Fiscal**, composto por 3 (três) associados mantenedores, eleitos por sufrágio direto, através do sistema de chapas, nos termos dos artigos 35 e 36 destes Estatutos;

III - O **Conselho Consultivo**, composto por 3 (três) representantes do **Fórum Permanente dos ex-Presos e Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo** e por um representante de cada **Membro Associado**, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. Cabe a Diretoria Executiva dirigir e representar oficialmente o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**

Art. 24. O mandato da Diretoria será de 3 (três anos) , sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 25 -Cabe a Diretoria Executiva convocar a Comissão de Ética sempre que solicitado, de acordo com o artigo 11 da Subseção III deste Estatuto.

Art. 26. A Diretoria Executiva será formada com a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente;
- III –Primeiro Tesoureiro;
- IV- Segundo Tesoureiro;
- V- Primeiro Secretário;
- VI- Segundo Secretário;

SUBSEÇÃO I
DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I - Instalar e presidir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- II – Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- III – Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, todos os documentos que envolvam as responsabilidades financeiras do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**;
- IV - Representar o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, receber as citações judiciais e constituir procuradores.
- V- Rubricar e Fiscalizar isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro , a contabilidade;
- VI- Abrir contas bancária em nome da associação.
- VII- Dirigir administrativamente a entidade;
- VIII- Assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, termos de parceria, ajustes e contratos.
- IX -Desenvolver e manter contatos nacionais e internacionais com entidades congêneres
- X - Nomear, em conjunto com o Vice-Presidente, os Delegados Regionais do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**;
- XI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno.
- XII - Criar, em conjunto com o Vice-Presidente, novos órgãos do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, os quais deverão ser aprovados em Assembléia Extraordinária convocada para este fim específico.
- XIII – Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, renuncia ou por delegação de poderes em todas as suas prerrogativas .
- II Representar o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** em todas as instâncias oficiais e legais, realizando atos necessários à boa administração da entidade
- III – Substituir os demais membros da Diretoria em suas faltas ou impedimentos
- IV- Convocar para as assembléias ordinárias , no período estabelecido pelo Estatuto.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia geral e redigir as atas correspondentes
- II – Publicar por via impressa ou eletrônica as decisões do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, deliberadas em reuniões ou em Assembléia.
- III- Promover a ampliação do quadro social.
- IV - Instituir e zelar pelo acervo documental do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**.

Art.30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou impedimento, renuncia ou por delegação de poderes.

II- Desenvolver e manter atualizado o website do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**

II - Zelar pelo patrimônio do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro :

I - Contabilizar as contribuições dos associados,rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração

II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado.

III- Administrar e zelar pela documentação e movimentação contábil da entidade;

IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

V - Prestar contas à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal ou quando solicitado pelo Presidente da entidade;

VI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos que envolvam as responsabilidades financeiras da entidade.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou impedimento, renuncia ou por delegação de poderes.

II -Representar para as questões administrativas e financeiras o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, em todas as instâncias oficiais e legais, realizando atos necessários à boa administração financeira da entidade;

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos com início imediato após eleição em Assembléia Geral, especificamente realizada para esse objetivo. É vedada mais de uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 34. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleger-se-ão, em chapa única, por sufrágio direto dos membros mantenedores, até 1 (um) mês antes do término do mandato anterior.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. Cabe ao Presidente do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** indicar uma Comissão Especial Eleitoral até 4 (quatro) meses antes do término do seu mandato para conduzir o processo eleitoral, a qual deverá ser ratificada em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral será formada por no mínimo 3 (três) associados mantenedores.

Art. 36. Cabe a Comissão Especial Eleitoral determinar no Edital Convocatório as exigências formais para as chapas concorrentes, o meio em que o sufrágio será processado e o procedimento de impugnação que as chapas disponibilizarão durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. Cabe também a Comissão Especial Eleitoral, de comum acordo com as chapas concorrentes, determinar o dia e o período da eleição.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37. O Conselho Consultivo é um órgão assessor da Diretoria do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** na definição de projetos e programas a serem desenvolvidos de acordo aos objetivos e finalidades da Instituição. Será composto por no mínimo 5 (cinco) membros associados, sendo garantido que 3 destes membros serão representantes do Fórum Permanente de Ex Presos e Perseguidos Políticos de São Paulo

Art. 38 – O Conselho Consultivo será nomeado e instalado por decisão da Diretoria a partir de recomendação do Presidente e/ou do Vice-Presidente

Art. 39. Ao Conselho Consultivo compete :

- Opinar e dar parecer sobre a programação das atividades do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**

- Sugerir planos de ação para o bom desenvolvimento dos objetivos e finalidades do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**

- Indicar e/ ou sugerir alternativas de Convênios e Parcerias com entidades e instituições que tenham os mesmos fins.
- Servir de consultores externos à direção executiva.
- Conhecer os pareceres da Comissão de Ética convocada para a apuração de infrações e violações à ética, à disciplina e aos deveres praticados por associados do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, podendo emitir opinião para contribuir para a decisão da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

Art. 40. O Conselho Consultivo reger-se-á por regimento próprio aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Consultivo desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois conselheiros e a ele compete:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, emitindo parecer em livro próprio;
- II - Emitir parecer sobre Balancete Geral, e proposta orçamentária elaborada pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 42. O Conselho Fiscal reger-se-á por regimento próprio aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções sem qualquer remuneração;

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS TRANSITÓRIOS**

Art. 43. São órgãos transitórios do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** as Comissões Temáticas e os Núcleos Regionais criados em qualquer ponto do país.

- I - Compete privativamente ao Presidente do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** a criação e extinção dos núcleos regionais e das Comissões Temáticas.
- II - Os Núcleos Regionais e as Comissões Temáticas reger-se-ão por regimento próprio aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

TÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 44. O Patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos membros do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, doações e subvenções legais.

Art. 45. A alienação, hipoteca, venda, doação ou troca de um dos bens patrimoniais do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** somente poderá ser efetuada mediante a aprovação expressa da maioria dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

TÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 46. O Exercício Social do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** encerra-se todo o dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, bem como a demonstração das aplicações dos recursos para prestação de contas na Assembléia Geral Ordinária.

TÍTULO VI **DA EXTINÇÃO**

Art. 47. Através da Assembléia Geral Extraordinária específica, o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** poderá ser extinto, competindo à mesma estabelecer o modo de extinção e a nomeação do liquidante legal.

Parágrafo único. Extinto o **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, seus bens serão doados ao Fórum Permanente dos ex-Presos e Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo, à entidade que o suceder ou à entidade congênere.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os estatutos do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA** só poderão ser modificados por Assembléia Geral Extraordinária através da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados habilitados.

Art. 49. Após a fundação e registro do **NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA**, os membros fundadores passam a ser qualificados como membros mantenedores.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos associados em Assembléia Geral Extraordinária designada para este fim específico.

Art. 51ag. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

São Paulo, 6 de maio de 2009